



Processo Legislativo

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Processo                          | Data/Hora        |
| 2025-218                          | 24/04/2025 16:51 |
| Unidade                           |                  |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD) |                  |
| Solicitante                       |                  |
| JULIANA MILCHAREK                 |                  |
| Tipo                              |                  |
| Processo Legislativo              |                  |
| Assunto                           |                  |
| PL - TURNO INTEGRAL               |                  |
| Descrição                         |                  |
| Of. Mens. n.º 189/25-GPM          |                  |



Of. Mens. n.º 189/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos, conforme Mem. n.º 471/28-SEMED, Processo Eletrônico 2025-2896.

A proposição contempla as diretrizes necessárias para viabilizar a oferta integrada entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Centro de Educação Integral Santo Antônio (CEISA). Essa proposta é fruto de um trabalho colaborativo entre as secretarias envolvidas e tem como objetivo garantir uma política pública alinhada às normativas vigentes e às demandas do município, fortalecendo o atendimento integral a crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.

">



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela P5UW.JFNN.GIIO.YTPL



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2025

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2.º A Política de Educação Integral compreenderá o Programa de Educação Integral, as atividades em turno inverso e as atividades complementares que serão realizados nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, no Centro Municipal de Educação Integral Santo Antônio – CEISA e em outras instituições parcerias.

Art. 3.º A Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, o que pressupõe uma mudança de paradigma para a postura político-pedagógica da instituição de ensino, independente do tempo de permanência na escola;

Art. 4.º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 5.º O Município garantirá que as escolas participantes do Programa de Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, salas de leitura, laboratórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 6.º A implementação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual e alinhada às diretrizes da legislação federal, visando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), a expansão ocorrerá conforme as oportunidades oferecidas anualmente pelo governo, considerando a realidade local e a viabilidade de ampliação.

Art. 7.º Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a formação contínua dos professores, capacitando-os para lidar com metodologias inovadoras e interdisciplinares, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.



Art. 8.º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e com outras secretarias municipais para ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral e promover atividades complementares ao currículo escolar.

Parágrafo único. Fica reconhecida a parceria intersetorial já existente entre a Secretaria da Educação e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a oferta do serviço integrado entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA.

Art. 9.º Regras adicionais para implementação do Programa Escola em Tempo Integral poderão ser reguladas por Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

">



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QI9A.EY86.N7EJ.QTPV



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 218/2025, foi registrado através do n.º 207/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 1658/2025, em 25 de abril de 2025, às 08h43.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 25/04/2025 às 08:44:28.

">



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5UEB.OEIT.HXSY.RRR7



Of. n.º 636/2025

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei .**

Encaminho o **Projeto de Lei 207/2025**, que " Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 13ª Reunião Ordinária, realizada na data de 28 de abril, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 29/04/2025 às 08:44:39.

">



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HQAM.VMJH.AZI2.UUDL



LEI N.º 10.521, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2.º A Política de Educação Integral compreenderá o Programa de Educação Integral, as atividades em turno inverso e as atividades complementares que serão realizados nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, no Centro Municipal de Educação Integral Santo Antônio – CEISA e em outras instituições parcerias.

Art. 3.º A Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, o que pressupõe uma mudança de paradigma para a postura político-pedagógica da instituição de ensino, independente do tempo de permanência na escola;

Art. 4.º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 5.º O Município garantirá que as escolas participantes do Programa de Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, salas de leitura, laboratórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 6.º A implementação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual e alinhada às diretrizes da legislação federal, visando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), a expansão ocorrerá conforme as oportunidades oferecidas anualmente pelo governo, considerando a realidade local e a viabilidade de ampliação.

Art. 7.º Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a formação contínua dos professores, capacitando-os para lidar com metodologias inovadoras e



interdisciplinares, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.

Art. 8.º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e com outras secretarias municipais para ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral e promover atividades complementares ao currículo escolar.

Parágrafo único. Fica reconhecida a parceria intersetorial já existente entre a Secretaria da Educação e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a oferta do serviço integrado entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA.

Art. 9.º Regras adicionais para implementação do Programa Escola em Tempo Integral poderão ser reguladas por Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EHD4.KTTZ.K4E4.BRQX

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.521, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2.º A Política de Educação Integral compreenderá o Programa de Educação Integral, as atividades em turno inverso e as atividades complementares que serão realizados nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, no Centro Municipal de Educação Integral Santo Antônio – CEISA e em outras instituições parcerias.

Art. 3.º A Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, o que pressupõe uma mudança de paradigma para a postura político-pedagógica da instituição de ensino, independente do tempo de permanência na escola;

Art. 4.º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 5.º O Município garantirá que as escolas participantes do Programa de Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, salas de leitura, laboratórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 6.º A implementação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual e alinhada às diretrizes da legislação federal, visando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), a expansão ocorrerá conforme as oportunidades oferecidas anualmente pelo governo, considerando a realidade local e a viabilidade de ampliação.

Art. 7.º Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a formação contínua dos professores, capacitando-os para lidar com metodologias inovadoras e interdisciplinares, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.

Art. 8.º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e com outras secretarias municipais para ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral e promover atividades complementares ao currículo escolar.

Parágrafo único. Fica reconhecida a parceria intersetorial já existente entre a Secretaria da Educação e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a oferta do serviço integrado entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o Centro de Educação Integral Santo Antônio - CEISA.

Art. 9.º Regras adicionais para implementação do Programa Escola em Tempo Integral poderão ser reguladas por Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**0E75BCBB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 02/05/2025. Edição 4066

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>